



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 942/2006 DE 21 DE MARÇO DE 2006.**

**“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Santa Rita do Pardo – MS e dá outras providências.”**

**Eledir Barcelos de Souza**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão executivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IV - participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

V - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

VI - zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 2º** - O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

**INSTITUIÇÕES PÚBLICAS:**

- I – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;
- II - IDATERRA;
- III - Banco do Brasil S/A;
- IV - Poder Legislativo;
- V – IAGRO;
- VI – AGENFA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**INSTITUIÇÕES PRIVADAS:**

- Rita;  
Córrego Dourado;  
Tomé;  
Mutum;
- I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - II- Sindicato dos Produtores Rurais;
  - III - Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Santa Rita;
  - IV - Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Córrego Dourado;
  - V – Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento São Tomé;
  - VI – Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Mutum;
  - VII – Associação Comercial de Santa Rita do Pardo MS.

**Art. 3º** - A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituída por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

**Art. 4º** - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**art. 5º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

**§ Único** - A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 6º** - O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

**§ Único** - A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**Art. 7º** - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º** - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

**Art. 9º** - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Art. 10** - O CMDR ~~poderá~~ substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11** - O CMDR elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de março de 2006.



**Eledir Barcelos de Souza**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PORTARIA N.º 606/06 DE 21 DE MARÇO DE 2.006.**  
 O Sr. EDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando que lhe são conferidas por Lei.

**CONCEDER** férias regulamentares a servidora MARIA ALVES RODRIGUES, em nome do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Símbolo SS, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, referente ao período compreendido entre 12/06/2004 a 11/06/2005, para ser gozada a 06 a 22/03/2006, com retorno as suas funções em 23/03/2006.

2- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Alberto Lima de Andrade  
 Secretário Municipal de Controle e Gestão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 081/06 DE 09 DE MARÇO DE 2006.**  
 Nomeia servidor que especifica.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Art. 1º - Nomeia o servidor, SÉRGIO PÉRIUS, para desempenhar suas funções como assessor de Gabinete, Símbolo DAS-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 09.03.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 855/06 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Dispõe sobre aprovação de desmembramento e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/76 e Lei nº 6.767/99, alterada pela Lei nº 9.875/99.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 - Quadra nº 16, V. Cassiano Marcelo, Amambai-MS, de propriedade do Sr. Gilmar Melo, em conformidade com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 14.02.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 065/06 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Dispõe sobre aprovação de desmembramento e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/76 e Lei nº 6.767/99, alterada pela Lei nº 9.875/99.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 - Quadra nº 16, V. Cassiano Marcelo, Amambai-MS, de propriedade do Sr. Gilmar Melo, em conformidade com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 14.02.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 065/06 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Dispõe sobre aprovação de desmembramento e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/76 e Lei nº 6.767/99, alterada pela Lei nº 9.875/99.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 - Quadra nº 16, V. Cassiano Marcelo, Amambai-MS, de propriedade do Sr. Gilmar Melo, em conformidade com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 14.02.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 065/06 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Dispõe sobre aprovação de desmembramento e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/76 e Lei nº 6.767/99, alterada pela Lei nº 9.875/99.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 - Quadra nº 16, V. Cassiano Marcelo, Amambai-MS, de propriedade do Sr. Gilmar Melo, em conformidade com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 14.02.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 065/06 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Dispõe sobre aprovação de desmembramento e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/76 e Lei nº 6.767/99, alterada pela Lei nº 9.875/99.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 - Quadra nº 16, V. Cassiano Marcelo, Amambai-MS, de propriedade do Sr. Gilmar Melo, em conformidade com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 14.02.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 065/06 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Dispõe sobre aprovação de desmembramento e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/76 e Lei nº 6.767/99, alterada pela Lei nº 9.875/99.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 - Quadra nº 16, V. Cassiano Marcelo, Amambai-MS, de propriedade do Sr. Gilmar Melo, em conformidade com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 14.02.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 065/06 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Dispõe sobre aprovação de desmembramento e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/76 e Lei nº 6.767/99, alterada pela Lei nº 9.875/99.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 - Quadra nº 16, V. Cassiano Marcelo, Amambai-MS, de propriedade do Sr. Gilmar Melo, em conformidade com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 14.02.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 081/06 DE 09 DE MARÇO DE 2006.**  
 Nomeia servidor que especifica.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Art. 1º - Nomeia o servidor, SÉRGIO PÉRIUS, para desempenhar suas funções como assessor de Gabinete, Símbolo DAS-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 09.03.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 855/06 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Dispõe sobre aprovação de desmembramento e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/76 e Lei nº 6.767/99, alterada pela Lei nº 9.875/99.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 - Quadra nº 16, V. Cassiano Marcelo, Amambai-MS, de propriedade do Sr. Gilmar Melo, em conformidade com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 14.02.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 855/06 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Dispõe sobre aprovação de desmembramento e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/76 e Lei nº 6.767/99, alterada pela Lei nº 9.875/99.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 - Quadra nº 16, V. Cassiano Marcelo, Amambai-MS, de propriedade do Sr. Gilmar Melo, em conformidade com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 14.02.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 855/06 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Dispõe sobre aprovação de desmembramento e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/76 e Lei nº 6.767/99, alterada pela Lei nº 9.875/99.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 - Quadra nº 16, V. Cassiano Marcelo, Amambai-MS, de propriedade do Sr. Gilmar Melo, em conformidade com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 14.02.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 855/06 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Dispõe sobre aprovação de desmembramento e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/76 e Lei nº 6.767/99, alterada pela Lei nº 9.875/99.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 - Quadra nº 16, V. Cassiano Marcelo, Amambai-MS, de propriedade do Sr. Gilmar Melo, em conformidade com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 14.02.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 855/06 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Dispõe sobre aprovação de desmembramento e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/76 e Lei nº 6.767/99, alterada pela Lei nº 9.875/99.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 - Quadra nº 16, V. Cassiano Marcelo, Amambai-MS, de propriedade do Sr. Gilmar Melo, em conformidade com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 14.02.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 855/06 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Dispõe sobre aprovação de desmembramento e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/76 e Lei nº 6.767/99, alterada pela Lei nº 9.875/99.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 - Quadra nº 16, V. Cassiano Marcelo, Amambai-MS, de propriedade do Sr. Gilmar Melo, em conformidade com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 14.02.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 855/06 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Dispõe sobre aprovação de desmembramento e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/76 e Lei nº 6.767/99, alterada pela Lei nº 9.875/99.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 - Quadra nº 16, V. Cassiano Marcelo, Amambai-MS, de propriedade do Sr. Gilmar Melo, em conformidade com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 14.02.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DECRETO Nº 855/06 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006**  
 Dispõe sobre aprovação de desmembramento e dá outras providências.

**SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 870/76 e Lei nº 6.767/99, alterada pela Lei nº 9.875/99.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote nº 12 - Quadra nº 16, V. Cassiano Marcelo, Amambai-MS, de propriedade do Sr. Gilmar Melo, em conformidade com o anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2006.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
 Prefeito Municipal  
 Registrado e publicado em 14.02.06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**LEI Nº 942/2006 DE 21 DE MARÇO DE 2006.**  
 Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMOR) do Município de Santa Rita do Pardo - MS e dá outras providências.

**Edir Barcelos de Souza**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMOR, órgão executivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- IV - participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;
- V - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;
- VI - zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças usando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O CMOR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

**INSTITUIÇÕES PÚBLICAS:**

- I - Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;
- II - IOTERRA;
- III - Banco do Brasil S/A;
- IV - Poder Legislativo;
- V - IAGRO;
- VI - AGENFA;

**INSTITUIÇÕES PRIVADAS:**

- I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II - Sindicato dos Produtores Rurais;
- III - Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Córrego Dourado;
- IV - Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento São Tomé;
- V - Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Mutum;
- VI - Associação Comercial de Santa Rita do Pardo MS.

Art. 3º - A composição do CMOR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituída por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do CMOR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMOR.

§ Único - A função do Conselheiro do CMOR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O CMOR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

§ Único - A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - O CMOR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMOR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar da reunião, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10 - O CMOR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 - O CMOR elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 21 de março de 2006.

Edir Barcelos de Souza  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 943/2006 DE 21 DE MARÇO DE 2006.**  
**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Edir Barcelos de Souza**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, por ele elaborado e aprovado, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde e resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades do saúde;
  - II - estabelecer as diretrizes e normas básicas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
  - III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
  - IV - definir critérios para a programação e para as execuções financeiras do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
  - V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no Município;
  - VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
  - VII - emitir pareceres para a contratação de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas do saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
  - VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
  - IX - estabelecer diretrizes quanto à fiscalização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
  - X - elaborar seu Regimento Interno;
  - XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:
- I - dois representantes do segmento dos prestadores de serviços públicos e privados;
  - II - dois representantes do segmento dos trabalhadores em saúde;
  - III - seis representantes de entidades e instituições do segmento dos usuários;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/2006  
DE 13 DE MARÇO DE 2006.**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2006 DE 02 DE MARÇO DE 2006.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – (CMDR) AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão executivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IV - participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

V - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

VI - zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 2º** - O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

**INSTITUIÇÕES PÚBLICAS:**

I – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;

II - IDATERRA;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III - Banco do Brasil S/A;
- IV - Poder Legislativo;
- V – IAGRO;
- VI – AGENFA;

**INSTITUIÇÕES PRIVADAS:**

- I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II- Sindicato dos Produtores Rurais;
- III - Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Santa Rita;
- IV - Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Córrego Dourado;
- V – Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento São Tomé;
- VI – Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Mutum;
- VII – Associação Comercial de Santa Rita do Pardo MS.

**Art. 3º** - A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

**Art. 4º** - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**art. 5º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

**§ Único** - A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 6º** - O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

**§ Único** - A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**Art. 7º** - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º** - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Art. 9º** - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 10** - O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11** - O CMDR elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., 13 de março de 2006.

  
Zenilda Gregório de Souza  
Presidente

  
Antônio Carlos Castelo Branco  
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 001/06, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 16 de Março de 2006.

Ofício n.º 037/06

Excelentíssima Senhora;

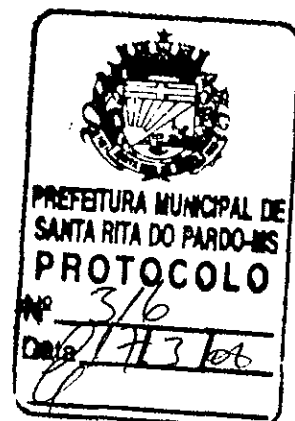
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, com cópia em anexo os **Autógrafo de Lei n.º 001/06, 002/06 e 003/06** de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
Zenilda Gregório de Souza  
Presidente

Exma. Senhora,  
Eledir Barcelos de Souza  
DD. Prefeita Municipal  
Nesta.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 001/2006 DE 02 DE MARÇO DE 2006.**

**“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Santa Rita do Pardo – MS e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Eledir Barcelos de Souza**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão executivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IV - participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

V - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

VI - zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 2º** - O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

**INSTITUIÇÕES PÚBLICAS:**

I – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural;

II - IDATERRA;

III - Banco do Brasil S/A;

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV - Poder Legislativo:

V - IAGRO;

VI - AGENFA;

**INSTITUIÇÕES PRIVADAS:**

I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II- Sindicato dos Produtores Rurais;

III - Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Santa

Rita;

IV - Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento

Córrego Dourado;

V - Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento São

Tomé;

VI - Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento

Mutum;

VII - Associação Comercial de Santa Rita do Pardo MS.

**Art. 3º** - A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

**Art. 4º**- Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**art. 5º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

**§ Único** - A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 6º** - O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

**§ Único** - A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**Art. 7º** - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º** - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Art. 9º** - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 10** - O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 11** - O CMDR elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., 02 de março de 2006.

**Eledir Barcelos de Souza**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2006**

Senhora Presidenta:

Senhores Vereadores.

A criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) constitui a disponibilização à sociedade de um amplo canal de participação da comunidade na definição de prioridades e na coordenação das ações técnicas, educacionais, político/administrativas e governamental para o meio rural.

A implementação de planos, programas e projetos, bem como a busca de recursos, definindo as precedências e estabelecendo as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos financeiros, a busca de soluções de ordem políticas e administrativas para atender e dar cumprimento a atual legislação, o estímulo e ao fomento da competitividade do setor rural local, bem como promover ações estruturantes de conteúdo inovador na área de qualidade e produtividade, visando o desenvolvimento dos produtores rurais locais e viabilizando a articulação institucional dos agentes sociais e econômicos da sociedade são imprescindíveis diante do atual modelo econômico e globalizado em que vivemos, sendo a conjugação de esforços em desígnios comuns o caminho para o sucesso e desenvolvimento de cada produtor e da região onde se estabelecem.

É justamente este o papel do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), qual seja, viabilizar que os produtores e seus respectivos entes representativos, juntamente com os poderes Executivo e Legislativo, todos integrados entre si, passe a discutir e analisar os caminhos do agro negócio, de maneira a dar sustentação aos investimentos presentes e futuros, viabilizando, destarte, o incremento das atividades de agricultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Paralelamente, caminha, também, a questão social, vez que, compromissados com a evolução e produtividade rurais, a qualidade de vida da sociedade local também melhora, evoluindo proporcionalmente.

Seu principal objetivo é, pois, sugerir e formular propostas para o planejamento e execução da política agrícola, propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas e projetos, constituindo-se em espaço de concertação e articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil para o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária e a agricultura familiar.

Atenciosamente.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 3591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0108/2.006/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de março de 2006.

A Ilustríssima Senhora  
Zenilda Gregório de Souza  
Presidenta da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.

**Assunto: Projeto de Lei nº 001/2006.**

Senhora Presidenta

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 001/2006, "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Santa Rita do Pardo – MS e dá outras providências", para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

*Eledir Barcelos de Souza*  
*Prefeita Municipal*

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO**

**N 026 / 06**

**06 / 03 / 06**

**Visto**